

## ANEXO II

### MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Número do Contrato - CILSJ xx/xxxx  
Número do Processo CILSJ 320/2025

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL LAGOS SÃO JOÃO - CILSJ**, com sede na Rod Amaral Peixoto, Km 107, Horto Escola Artesanal, Balneário, São Pedro da Aldeia, RJ, CEP 28948-934, inscrito no CNPJ sob o nº 03.612.270/0001-41, neste ato representado por sua representante legal, a presidente xxxxxx, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade N.º xxx, expedida em \_\_/\_\_/\_\_ pelo xxxx, inscrita pelo CPF sob o nº xxxxx doravante denominado *CONTRATANTE*, e de outro lado xxxxx, com sede e foro na cidade de xxxxxxxx, estabelecida na xxxxx, inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxxxx, nesse ato representado pela sua xxxxxx, brasileiro (a), casado(a), natural de xxxxxxxx, portador da Carteira de Identidade N.º xxxxxxxxxxxxxxxx, expedida em xxxxx pelo xxxxxxxxx, inscrita pelo CPF sob o n.º xxxxxxxx, doravante denominada *CONTRATADA* têm entre si justo e contratado o que se segue:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de Serviços de Alimentação para eventos do Comitê de Bacia Hidrográfica dos Rios Macaé e das Ostras.

1.2. O presente contrato fica vinculado às especificações do Ato Convocatório XX/2025 e à proposta do contratado.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Para efeito do contrato a ser celebrado, o valor máximo global a ser pago será de R\$ XXX (XXX).

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado será de 08 (oito) meses, a contar da data de emissão da Ordem de Início de Serviço.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE INÍCIO DO SERVIÇO

4.1. O início do serviço dar-se-á imediatamente 48hs após a emissão da Ordem de Início de Serviço.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO ORÇAMENTO**

5.1. Os recursos orçamentários necessários à realização do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE: FUNDRHI – Subconta Macaé e das Ostras

PROGRAMA DE TRABALHO: Plano de Investimentos – Contrato de Gestão n.º 62/2022

BASE: Ações de Diretoria

## **CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE**

6.1. Não há previsão de reajuste para o contrato a ser celebrado

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

7.1. O contrato será firmado com base na Resolução INEA n° 160/2018 podendo sofrer alterados com acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO**

8.1. Os serviços de alimentação serão executados em dias diferentes, com quantidades e especificações distintas.

8.2 Os locais e datas para a execução dos serviços estão definidas conforme abaixo, totalizando 02 (duas) execuções de fornecimento de alimentação:

### **8.2.1 Fórum da Sociedade Civil:**

- a) Local: Cidade Universitária de Macaé – Bloco D
- b) Endereço: Avenida Aluizio da Silva Gomes, 50 - Granja dos Cavaleiros - Macaé
- c) Data: 03 de setembro de 2025
- d) Horário: 08h às 17h
- e) N° de comensais: 80 (70 participantes e 10 profissionais do CILSJ/Contratados)
- f) Descrição:

Item	Descrição
1	<b>Café da Manhã:</b> - Itens mínimos exigidos: 02 tipos de pão, 03 tipos de bolo, 03 tipos de frios (obrigatorio 01 tipo de queijo), 03 tipos de biscoito, chá, 02 tipos de suco, leite e chocolate e café. Observação: Deve ser incluída opção vegetariana (deve ser identificada)
2	<b>Almoço:</b> - Itens mínimos exigidos: arroz, feijão, salada, 02 tipos de carne, acompanhamentos, 02 tipos de sobremesa e bebidas não alcóolicas. Observação: Deve ser incluída opção vegetariana (deve ser identificada)
3	<b>Lanche da tarde:</b> - Itens mínimos exigidos: café, 02 tipos de sucos, salgados fritos e assados variados, 03 tipos de bolos, 03 tipos de mini sanduíches, mini croissants, refrigerantes, pães de queijo. Observação: Deve ser incluída opção vegetariana (deve ser identificada)
4	<b>Durante o evento</b> - Disponibilizar café e água durante o transcorre do evento
5	<b>Infraestrutura</b> - Deverá ser fornecido todo o material de suporte para o atendimento ao serviço de alimentação, em quantidades suficientes de atendimento aos comensais, tais como talheres, pratos, copos descartáveis, mesas, cadeiras, réchauds, guardanapos e todo utensílio que for necessário.

#### 8.2.2 Fórum da Juventude:

- Local: Cidade Universitária de Macaé – Bloco D
- Endereço: Avenida Aluizio da Silva Gomes, 50 - Granja dos Cavaleiros - Macaé
- Data: 24 de outubro de 2025
- Horário: 08h às 18h
- Nº de comensais: 120 (100 participantes e 20 profissionais do CILSJ/Contratados)
- Descrição:

Item	Descrição
1	<b>Café da Manhã:</b> - Itens mínimos exigidos: 02 tipos de pão, 03 tipos de bolo, 03 tipos de frios (obrigatorio 01 tipo de queijo), 03 tipos de biscoito, chá, 02 tipos de suco, leite e chocolate e café. Observação: Deve ser incluída opção vegetariana (deve ser identificada)
2	<b>Almoço:</b> - Itens mínimos exigidos: arroz, feijão, salada, 02 tipos de carne, acompanhamentos, 02 tipos de sobremesa e bebidas não alcóolicas. Observação: Deve ser incluída opção vegetariana (deve ser identificada)

3	<b>Lanche da tarde:</b> - Itens mínimos exigidos: café, 02 tipos de sucos, salgados fritos e assados variados, 03 tipos de bolos, 03 tipos de mini sanduíches, mini croissants, refrigerantes, pães de queijo. Observação: Deve ser incluída opção vegetariana (deve ser identificada)
4	<b>Durante o evento</b> - Disponibilizar café e água durante o transcorrer do evento
5	<b>Infraestrutura</b> - Deverá ser fornecido todo o material de suporte para o atendimento ao serviço de alimentação, em quantidades suficientes de atendimento aos comensais, tais como talheres, pratos, copos descartáveis, mesas, cadeiras, réchauds, guardanapos e todo utensílio que for necessário.

8.3 Não haverá cozinha no local do evento, apenas uma pequena copa com pia para apoio, que deverá ser limpa após o término do evento.

## **CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

9.1 A efetiva execução dos serviços acontecerá nos locais e datas descritas no item 6.2., a partir da emissão da Ordem de Início do Serviço.

9.2 O início do serviço dar-se-á 48hs a contar da data da emissão da Ordem de Início de Serviço, nos locais e datas especificadas no item 8.2.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO**

10.1. A *CONTRATANTE* irá nomear um fiscal do contrato designado para acompanhar a sua execução dentro dos termos contratados, dispondo de autoridade para determinar a adoção das medidas necessárias à regularização de faltas constatadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

11.1 O pagamento será realizado posterior ao evento, mediante envio ao *CONTRATANTE* da Nota Fiscal.

11.1.1 As notas fiscais deverão ser emitidas individualmente por cada evento, totalizando 02 (duas) notas fiscais.

11.1.1.1 Em cada nota fiscal deverá ser descrito:

- a) Nome do Evento
- b) Dia do Evento
- c) Número de Comensais
- d) Valor Unitário

- e) Valor Total
- f) Dados Bancários

11.1.2 O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante atesto de um dos fiscais do contrato;

11.1.3 O pagamento será realizado por meio de boleto bancário ou transferência bancária para conta corrente em nome da empresa contratada.

11.1.4 Deverão ser enviadas junto à Nota Fiscal as certidões de habilitação fiscal, ficando o pagamento condicionado à apresentação das mesmas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. Prestar o serviço em estrita conformidade com as disposições do Termo de Referência e com os termos da proposta de preços.

12.2 Realizar o serviço sem custo adicional para a *CONTRATANTE*.

12.3 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste ato.

12.4 Manter, durante a execução do serviço, todas as condições de idoneidade exigidas neste Ato Convocatório.

12.5 Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas, cumprindo todas as especificações estabelecidas na proposta de preços e documentos apresentados ao *CONTRATANTE*.

12.6 Refazer, sem custo para o *CONTRATANTE*, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da *CONTRATADA*.

12.7 Responsabilizar-se por todas as quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste ato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

13.1. Pagar a importância correspondente aos serviços dentro das condições estabelecidas no contrato celebrado.

13.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de funcionário(a) especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o contrato.

13.3 Considerar todos os procedimentos e princípios estabelecidos pela Resolução INEA n° 1 60/2018, de 11 de dezembro de 2018, e suplementarmente, pela Lei Federal n° 14.133/21

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. A CONTRATADA, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, atraso na execução do objeto contratado, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e justificado, atos ilegais ou irregulares praticados durante a seleção das propostas visando frustrar seus objetivos, ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

a) **Advertência**, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;

b) **Multa** de mora de 1% (um décimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor total da respectiva nota fiscal, em virtude de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas, aplicada até o limite de cinco dias;

c) **Multa** de 10% (dez por cento), sobre o valor integral da nota fiscal, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial.

d) **Suspensão** temporária de participação em seleção de propostas e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por 2 (dois) anos.

14.2. A multa a que alude o item “b”. não impede a CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas.

14.3. Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório..

14.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantes, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.6. As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA, se houver, ou cobradas judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1. O contrato estará automaticamente rescindido no caso de extinção, cancelamento, suspensão ou encampação do Contrato de Gestão n° 62/2022 firmado entre a *CONTRATANTE* e o INEA - Instituto Estadual do Ambiente. Na ocorrência do previsto neste item, as partes deverão apurar os valores da fase do projeto até então executado, não cabendo a *CONTRATANTE* qualquer indenização a título de perdas e/ou lucros neste caso.

§ 1º A rescisão operar-se-á, também de pleno direito e imediatamente, quando a Contratada infringir quaisquer das cláusulas contratuais.

§ 2º A rescisão não eximirá a *CONTRATADA* da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações contratuais contados até a data da efetiva apresentação de relatórios.

§ 3º As partes acordam que ocorrendo à rescisão aludida na CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Parágrafo 15.1., não será devida indenização para qualquer das partes.

§ 4º A *CONTRATANTE* poderá rescindir o presente contrato em qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES**

16.1 A *CONTRATADA* é responsável por danos causados à *CONTRATANTE* ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração;

16.2 A *CONTRATADA* é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o *CONTRATANTE*, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos como condição do pagamento dos créditos da *CONTRATADA*;

16.3 A *CONTRATADA* manterá na forma da lei, seguro total obrigatório contra acidentes de trabalho, correndo exclusivamente às suas expensas quaisquer despesas não cobertas pela respectiva apólice;

16.4 Correrão por exclusiva conta, responsabilidade e risco da *CONTRATADA*, as consequências que advierem de:

16.4.1 Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos;

16.4.2 Furto, perda, roubo, deterioração, ou avaria dos maquinários, equipamentos e materiais utilizados na execução de serviços;

16.4.3 Ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir aos serviços;

16.4.4 Prejuízos causados à propriedade de terceiros.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO**

17.1 O encerramento do contrato dar-se-á pela emissão do Termo de Recebimento do Objeto, em caráter definitivo pela *CONTRATANTE*

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FORMA DE CONTRATAÇÃO**

18.1A seleção de propostas será realizada em conformidade com a Resolução INEA n° 160 de 11 de dezembro de 2018 e nos casos omissos a Lei Federal n.º 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1 Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas junto à Comissão Permanente de Licitação através do e-mail: [selecaodepropostas@cilsj.org.br](mailto:selecaodepropostas@cilsj.org.br)

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

20.1. Fica eleito o Foro da Cidade de São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro, para as questões que porventura decorram do presente contrato, não obstante qual seja o domicílio da Contratada.

E, por estarem assim acordados, foi lavrado este instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença das testemunhas abaixo, em DUAS vias de igual teor e forma.

São Pedro da Aldeia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Consórcio Intermunicipal  
Lagos São João

Empresa

**ATO CONVOCATÓRIO N° 21/2025**  
**SELEÇÃO DE PROPOSTAS**  
**MODALIDADE: PEDIDO DE COTAÇÃO**  
**PROCESSO CILSJ N.º 320/2025**



CILSJ  
Processo: **320/2025**  
Folha \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Testemunha 1  
Nome  
N° do CPF  
N° do R.G.

Testemunha 2  
Nome  
N° do CPF  
N° do R.G.

Obs: Esta página é parte integrante do contrato de serviço n° XX/2025.

MANUATA